



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES
"Terra do Rei Pelé"
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



TERMO DE FOMENTO Nº 010/2025/CSP

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E LAR
FABIANO DE CRISTO – CASA DA
FRATERNIDADE.

O MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.955.535/0001-19, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Av. Brasil, 225, Jardim América, neste Município, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor DIMAS [REDACTED] ABRAHÃO, inscrito no CPF [REDACTED] e RG [REDACTED] residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado MUNICÍPIO e LAR FABIANO DE CRISTO - CASA DA FRATERNIDADE, associação para fins não econômicos, prestadora de assistência social, inscrita no CNPJ sob o nº 33.948.381/0029-95, estabelecida na Rua Dr. José Garcia da Fonseca, n.º 57, Jardim Santa Tereza, Três Corações/MG, representada por sua Diretora Presidente, Sr.ª REGINA [REDACTED] OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o n.º [REDACTED], resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, regendo-se pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações através da Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelo Decreto Municipal nº 3.625, de 1º de dezembro de 2017, consoante o Processo Administrativo de Termo de Parceria nº 010.4.2/2025 mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente Termo de Fomento a transferência de recurso financeiro à OSC, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14 e do Decreto Municipal nº 3.625/17, para transferência de recurso através de **EMENDA IMPOSITIVA /PROJETO DE LEI 6.059/2024 ao LAR FABIANO DE CRISTO - CASA DA FRATERNIDADE**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.948.381/0029-95.

1.2 - O Plano de Trabalho é parte integrante do presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2 - O presente termo vigorará a partir de 01 de Novembro de 2025 até 31 de Dezembro de 2025, podendo ser prorrogado pelo mesmo período ou frações deste, a critério da Administração Pública, mediante manifestação de interesse da OSC em até 30 (trinta) dias do término da vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REPASSE DOS RECURSOS

3.1 A prefeitura de Três Corações repassará à Organização da Sociedade Civil, para a execução das ações previstas na cláusula primeira (plano de trabalho), o valor total de R\$10.000,00 (dez mil reais), a ser repassado em parcela única, conforme cronograma abaixo, que será creditada em conta bancária da Organização celebrante, aberta especificamente para esse fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES
“Terra do Rei Pelé”
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



3.2 - Cronograma de desembolso:

Mês/Ano	Valor
Novembro/2025	R\$ 10.000,00
Total	R\$ 10.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4 - As despesas decorrentes do presente Termo correrão por conta de dotações orçamentárias específicas no orçamento vigente da Secretaria de Desenvolvimento Social, no Plano Plurianual (PPA) na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e consequentemente incluso no orçamento do Exercício 2025, Dotação: 10001.0824420414.409.33504300000.15000000000 e Ficha 0000942-1500.

CLÁUSULA QUINTA – DO PROCEDIMENTO AUTORIZADOR DESTE TERMO DE FOMENTO

5 – O Procedimento Autorizador deste Termo de Fomento foi realizado por meio do Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, em conformidade com o que dispõe o art. 31 da Lei 13.204 de 2015 e Art. 33, Inciso IV e Parágrafo Único do Decreto Municipal 3.625/2017.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DA OSC

São Obrigações da OSC:

- a) Realizar as ações definidas no Plano de trabalho apresentado pela Associação.
- b) Enviar relatório mensal de execução das ações à Secretaria de Desenvolvimento Social, conforme modelo a ser disponibilizado após a assinatura do Termo de Fomento.
- c) Cumprir as metas descritas no Plano de Trabalho.
- d) Atender ao disposto na Lei Municipal nº 2.801, de 12 de agosto de 1997;
- e) Prestar contas à Câmara Municipal, semestralmente, até o último dia útil do mês subsequente ao encerramento de cada semestre, à Comissão de Orçamento, Controle, Finanças e Tributação da Câmara Municipal, observando-se as disposições constantes na Lei 5.143/2025;
- f) Prestar ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Controle Interno, até a data de término de vigência do presente termo;
- g) Disponibilizar, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO, documentos necessários para fiscalização da execução do Termo de Fomento, bem como permitir a fiscalização no local da execução;
- h) Dar continuidade aos objetivos previstos em seu Estatuto Social;
- i) Cumprir o Plano de Trabalho apresentado;
- j) Aplicar os recursos financeiros única e exclusivamente no custeio e aprimoramento do Serviço;
- k) Manter os locais de atendimento suficientemente supridos de material e pessoal e assegurar a qualidade dos serviços pactuados;
- l) Notificar à SEDESO eventuais alterações de suas estruturas jurídicas, estatutos ou diretorias, enviando, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da alteração, com cópia autenticada das respectivas certidões;
- m) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o público em atendimento para fins de experimentação. Somente será permitida a participação de estudantes/estagiários na prestação de serviços conveniados, sob a permanente e direta supervisão de um profissional responsável pela assistência, de acordo com as diretrizes e compromissos previamente definidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES
"Terra do Rei Pelé"
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



- n) Manter o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço residencial, inclusive de seu representante legal, atualizados junto à no Cadastro Municipal de Entidades Beneficentes;
- o) Informar ao Município eventuais alterações dos membros da equipe executora da parceria;
- p) Não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude da parceria ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência do ajuste, salvo com autorização expressa e formal do Município ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação;
- q) Não efetuar ou permitir que terceiros efetuem cobranças aos usuários relativamente aos recursos utilizados em seu atendimento;
- r) Ter estrutura provida de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7 - São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) Efetuar o repasse do recurso financeiro nos moldes do Termo de Fomento avençado;
- b) Fiscalizar a execução do Plano de Trabalho, por meio da Comissão de Monitoramento e do Gestor da Parceria, designado pela Portaria Interna nº 008/2025.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - Fica desde já garantida ao **MUNICÍPIO** a prerrogativa de acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo de Fomento (art. 58 da Lei nº 13.019/2014 c/c Art. 54 e seguintes do Decreto Municipal nº 3.625/17).

8.2 - No exercício da fiscalização, o **MUNICÍPIO** terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da **OSC**.

8.3 - O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Termo de Fomento se realizarão pela Comissão de monitoramento e avaliação (Arts. 52 a 57, do Decreto Municipal nº 3.625/17), ou por terceiros devidamente contratados.

8.4 - A fiscalização exercida sobre o Programa ora avençado será ampla e irrestrita, sem prejuízo de plena responsabilidade da **OSC** perante o **MUNICÍPIO** ou para com terceiros.

8.5 - A **OSC** facilitará à Secretaria de Desenvolvimento Social o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos profissionais designados para tal fim.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 - Poderão ocorrer alterações no plano de trabalho da parceria para revisão de valores ou metas, nos termos do que estabelece o Art. 57 da Lei nº 13.019/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES
“Terra do Rei Pelé”
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - A **OSC** declara reconhecer o direito do **MUNICÍPIO** em rescindir unilateralmente o presente Termo de Fomento nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/2014.

10.2 - O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por convenção das partes (Art. 42, XVI, da Lei nº 13.019/2014).

10.3 - Em caso de inexecução total ou parcial deste Termo de Fomento, o **MUNICÍPIO** poderá rescindi-lo administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 - O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento ou do dever originado de norma legal ou regulamentares pertinentes, sujeitará a **OSC** às sanções previstas no Art. 73 da Lei nº 13.019/2014, além do imediato bloqueio da liberação dos pagamentos, conforme a natureza ativa da Secretaria de Desenvolvimento Social.

11.2 - Caso os valores já tenham sido transferidos a instituição, impossibilitando o bloqueio imediato citado na Cláusula anterior, a entidade deverá providenciar a restituição do montante ao erário, por meio do procedimento administrativo cabível, nos termos do art. 42, inciso IX da lei 13.019/2014.

11.3 - A **OSC** será civilmente responsável pelos prejuízos decorrentes de ato ou omissão danosos para a Secretaria de Saúde, para seus usuários ou para terceiros, praticados por seus empregados, prepostos e diretores, e pelos profissionais vinculados aos seus quadros, porém admitidos em seus recintos para participarem da prestação de serviços. Responsabilizar-se-ão também pelas consequências danosas de suas instalações, mobiliário, equipamentos e aparelhagens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NÃO INTERRUPÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

12.1 - A **OSC**, em decorrência dos princípios da continuidade do serviço público, não poderá interromper a execução deste Termo de Fomento.

12.2 - Todavia, se o atraso no(s) repasse(s) deste Termo de Fomento ultrapassar 90 (noventa) dias da data do vencimento, a **OSC** fica autorizada a suspender o cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação, conforme determina o Art. 78, XV c/c Art. 116 da Lei nº 8.666/93.

12.3 - Caso interrompa, por qualquer motivo, a execução deste Termo de Fomento, poderá o **Município** utilizar-se dos meios necessários para dar continuidade na execução do projeto, nos termos do Art. 38, Inciso III, do Decreto Municipal nº 3.625/17.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Este Termo de Fomento é regido por estas cláusulas e pela legislação específica, entre elas, a Lei Federal nº 13.019/14, a Lei Municipal nº 2.801/97, o Decreto Municipal nº 3.625/17 e Instruções Normativas do TCE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES
"Terra do Rei Pelé"
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



13.2 - Nos casos omissos, conflitantes ou não previstos neste Termo de Fomento serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes.

13.3 - É de exclusiva responsabilidade da **OSC**, o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, em conformidade com o Art. 42, Inciso XIX, da Lei nº 13.019/14.

13.4 - É de exclusiva responsabilidade da **OSC**, o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução deste Termo de Fomento, em conformidade com o Art. 42, Inciso XX, da Lei nº 13.019/14.

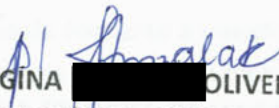
13.5 - Em caso de extinção da OSC, os bens adquiridos com recursos públicos deverão ser incorporados ao patrimônio público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Três Corações- MG para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento, com **expressa** renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, juntos e acordados, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento de Termo de Fomento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

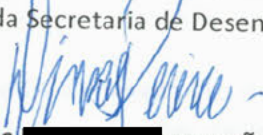
Três Corações- MG, 27 de Outubro de 2025.


REGINA [REDACTED] OLIVEIRA

LAR FABIANO DE CRISTO - CASA DA FRATERNIDADE

LISA PAULA [REDACTED] VILELA

Secretária Municipal da Secretaria de Desenvolvimento Social


DIMAS [REDACTED] ABRAHÃO

Prefeito Municipal de Três Corações - MG

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: